



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.290, de 28 de novembro de 1986.

86
60
20-11-
"Autoriza o Chefe do Executivo a doar precariamente próprio Municipal para a PRENOPEL - PREMOBILIZADOS PEDRO LEOPOLDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar precariamente à PRENOPEL, uma área de passagem medindo 10 m de largura por 60 m de comprimento com frente para Rua Dr. Otávio Costa até o Ribeirão da Mata, mais 50m de frente por 90 m de fundos, confrontando-se com área a ser doada a Móveis Pel, lado esquerdo com faixa a ser doada a PAVI"SA", lado direito com Precon-Ind. até o Ribeirão da Mata, com o qual também se delimita pelos fundos.

Art. 2º) - Por ocasião da lavratura da escritura de doação além de se consignar a condição acima, obriga-se a donatária ainda a cumprir o seguinte: a) obedecer as cláusulas do contrato registrado na JUCENG sob o número 02456639, 22.09.86; b) a cumprir o organograma de execução das obras e implantação do parque industrial na forma proposta; c) empregar, pelo menos, 35% da mão de obra local; d) funcionar na forma proposta no prazo máximo de dois anos contado da assinatura da escritura de doação; e) não ter a falência decretada.

Art. 3º) - Reverterá de pleno direito o imóvel doado e benfeitorias caso a donatária não cumpra o estabelecido em qualquer item dos artigos anteriores.

Art. 4º
→ Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 28 de novembro de 1986.

César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.